

LEI Nº 1014

Súmula: Concede reajuste salarial ao pessoal estatutário, pensionistas e aposentados e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – É o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste salarial a todo pessoal estatutário, pensionistas e aposentados do Município, nos seguintes moldes e percentuais:

I – Para os que recebem até 03 salários mínimos: 41,42% (quarenta e um virgula quarenta e dois por cento).

II – Para os que recebem de 03 (três) a 20 (vinte) salários mínimos o reajuste será de 41,42% (quarenta e um virgula quarenta e dois por cento), até o limite de 03 (três) salários, e ao valor restante a correção de 34,68% (trinta e quatro virgula sessenta e oito por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria consignada na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 15 de dezembro de 1989.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL